

LEI N° 1.192 /2019.

EMENTA: Dispõe Sobre a Autorização de Uso de Bem Público Municipal a Igreja Aliança com Deus Ministério o Poder da Fé, com encargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do imóvel a abaixo especificado, à pessoa jurídica Igreja Aliança com Deus Ministério o Poder da Fé, inscrita no CNPJ sob o nº 31.594.101/0001-61, com sede à Rua Deputado Paulo Viana de Queiroz, 141, Centro, Bonito, Pernambuco, para fins de implantação de empreendimentos voltados a assistência social e/ou educacional no Município do Bonito.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o caput do artigo localiza-se no Pátio da Feria com as seguintes dimensões e localizações: ao Norte, medindo 6,50mts, com a Avenida Marísia Galindo; ao Sul, medindo 6,90mts, com o imóvel pertencente a Sra. Ana Lúcia Torres de Vasconcelos Souza; ao Leste, medindo 16,90mts com o imóvel pertencente a Sra. Maria José de Mélo e ao Oeste, medindo 15,80mts, com o imóvel pertencente ao Sr. Edvilson, totalizando 108,90m² (cento e oito vírgula noventa metros quadrados).

Art. 2º - A autorização de uso será gratuita e com prazo de vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º - A Igreja Aliança com Deus Ministério o Poder da Fé poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Lei.

§ 1º - Os investimentos realizados não serão indenizados pelo Município, incorporando-se patrimônio municipal.



Continuação da lei nº 1.192 /2019

§ 2º - Caberá à Igreja Aliança com Deus Ministério o Poder da Fé todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel.

Art. 4º - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", Bonito, 16 de dezembro de 2019.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito